



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 27/09/22.

SECRETÁRIO

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 110/2022.

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO



**CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes Funções Gratificadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para os servidores estatutários que venham a ser designados:

- I-** Gestor de Unidade Escolar – FGDE;
- II-** Vice Gestor de Unidade Escolar – FGVDE;
- III-** Coordenador Pedagógico – FGCPE;
- IV-** Secretário de Unidade Escolar – FGSECR;
- V-** Monitor Pedagógico – FGMPE;
- VI-** Monitor Formador – FGMF;
- VII-** Coordenador de Macro – FGCM;
- VIII-** Especialistas – FGE.

Art. 2º Compete Gestor de Unidade Escolar – FGDE, além de outras atribuições:

- a) Administrar a escola de acordo com a organização e normas implementadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Responsabilizar-se pela gestão do planejamento, execução, controle e avaliação dos processos e procedimentos administrativos;
- c) Dar o devido suporte pedagógico e de docência para o fortalecimento e efetividade das práticas de atendimento a demanda educacional;
- d) Providenciar e supervisionar o cumprimento das obrigações pertinentes ao fornecimento da merenda escolar, visando o bem-estar do aluno e a sua necessidade básica alimentar.

Art. 3º Compete ao Vice Gestor de Unidade Escolar – FGVDE, além de outras atribuições:



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



a) Assessorar e assistir o Gestor Escolar em todos os processos e procedimentos requeridos para atendimento à demanda escolar e dos recursos humanos, materiais, infraestrutura de pessoal, suporte pedagógico e de docência para o fortalecimento das práticas de atendimento à demanda educacional.

Art. 4º Compete ao Coordenador Pedagógico – FGCPE, além de outras atribuições:

a) Coordenar, assessorar e supervisionar as práticas didático-pedagógicas de ensino e aprendizagem de responsabilidade da escola de atuação, visando assegurar a efetividade e qualidade da execução dos conteúdos ministrados em sala de aula;

b) Coordenar e acompanhar o desenvolvimento e a avaliação do processo educacional.

Art. 5º Compete ao Secretário de Unidade Escolar – FGSECR, além de outras atribuições:

a) Realizar as atividades administrativas referentes à matrícula e transferências dos alunos;

b) Manter organizado e atualizado o arquivo escolar, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares.

c) Responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar do aluno, informar o Censo Escolar anual da unidade de ensino;

d) Receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada.

Art. 6º Compete ao Monitor Pedagógico – FGMPE, além de outras atribuições:

a) Realizar a devolutiva do rendimento escolar aos Coordenadores Pedagógicos e Gestores das Escolas da rede municipal de ensino;

b) Monitoramento, suporte pedagógico e acompanhamento contínuo a todos os Coordenadores Pedagógicos e Professores da rede municipal de ensino;

c) Capacitar todos os Coordenadores Pedagógicos e Professores da rede municipal de ensino;

d) Intervir pedagogicamente e diariamente nas salas de aula em que os alunos apresentem baixo rendimento escolar;

e) Elaborar relatórios de atendimento e intervenções realizadas;

f) Analisar bimestralmente os dados do rendimento escolar dos alunos;



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

- g) Fazer o acompanhamento da execução do plano de trabalho dos Coordenadores Pedagógicos Escolares;
- h) Proceder com o monitoramento dos programas relacionados ao ensino da rede municipal;
- i) Intervir nos demais assuntos pedagógicos referente à rede municipal de ensino.

Art. 7º Compete ao Monitor Formador – FGMF, além de outras atribuições:

- a) Planejar e executar quando necessário, formação inicial e continuada aos gestores, coordenadores pedagógicos, professores, cuidadores e demais profissionais da educação;
- b) Planejar em consonância com a Superintendência de Gestão de Pessoas a programação de formação continuada dos servidores técnicos administrativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Organizar em parceria com a Superintendência de Educação Básica o cronograma de formação continuada para todos os profissionais da Educação;
- d) Instrumentalizar coordenadores pedagógicos e professores sobre o funcionamento do programa relacionado ao ensino da rede municipal;
- e) Acompanhar sistematicamente as formações realizadas, visando subsidiar sempre que necessário a equipe de formadores;
- f) Realizar sempre que necessário, avaliação dos processos de formação, visando sempre aperfeiçoamento das práticas de formação dos profissionais da rede;
- g) Buscar sempre que necessário, parcerias com instituições renomadas para formações específicas dos profissionais de educação da rede municipal de Educação.

Art. 8º. Compete ao Coordenador de Macro – FGCM, além de outras atribuições:

- a) Elaborar, executar, articular e acompanhar de forma sistemática o plano de ação da macro área, garantindo o cumprimento das atribuições da equipe;
- b) Planejar e acompanhar as ações desenvolvidas pela equipe da macroárea nos âmbitos internos e externos;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



- c) Definir a equipe de monitoria para o acompanhamento das escolas atendidas pela Macro área;
- d) Planejar o cronograma de monitoramento garantindo a execução prevista em cada ciclo;
- e) Coordenar e redimensionar as visitas de monitoramento participando de intervenções e direcionamentos pedagógicos nas escolas acompanhadas pela macro área, quando necessário;
- f) Analisar a evolução da aprendizagem e o quadro de rendimento das escolas elaborando coletivamente o plano de intervenção para as unidades que apresentam baixo rendimento de aprendizagem;
- g) Acompanhar e analisar as intervenções realizadas nas escolas pelos monitores, oferecendo suporte de orientação técnica pedagógica;
- h) Garantir a representatividade do monitor pedagógico nos eventos culturais planejados e realizados pela instituição escolar;
- i) Acompanhar, sistematizar e analisar mensalmente o desenvolvimento das ações no processo educacional como: classificação, reclassificação, quadro de rendimento, fluência, ritmo, frequência e alfabetização;
- j) Planejar e coordenar as reuniões gerenciais realizadas com coordenadores e gestores das instituições escolares;
- k) Orientar as equipes gestoras quanto a elaboração do plano de ação da escola, visando o acompanhamento das ações previstas e exequíveis;
- l) Apoiar as equipes gestoras na elaboração e/ou atualização do Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno das escolas;
- m) Participar de forma na implementação e execução dos currículos do Ensino Fundamental e Educação Infantil;
- n) Analisar e emitir pareceres técnicos dos materiais didáticos/pedagógicos selecionados para atender a Rede Municipal de Ensino, de acordo com as orientações da Gerência de Planejamento Educacional;
- o) Participar das reuniões de planejamento com a Gerência de Planejamento Educacional, Superintendência de Educação Básica e Gabinete da SMEC;
- p) Gerenciar e acompanhar a execução nas escolas os programas e projetos educacionais da esfera Federal, Municipal e de outros parceiros, em conjunto com a Gerência de Planejamento Educacional;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

q) A cada ciclo de monitoramento, realizar em conjunto com os monitores momentos de socialização para análise e discussão dos resultados obtidos, apresentando orientações de melhorias do processo ensino e aprendizagem;

r) Produzir e apresentar bimestralmente a Gerência de Planejamento Educacional (GPE) os relatórios das observações, alterações e intervenções realizadas nas escolas atendidas pela macro área.

Art. 9º. Compete aos Especialistas – FGE, além de outras atribuições:

- a) Monitorar, acompanhar e avaliar os resultados do Plano Municipal de Educação (PME);
- b) Analisar as metas e estratégias utilizadas na execução do PME, pontuando os resultados obtidos e a necessidade de reorganizar as ações para alcançar as metas previstas;
- c) Elaborar, executar, orientar e monitorar o plano de trabalho da sua área de conhecimento, com foco no alcance de metas e melhorias para o desenvolvimento da qualidade da educação;
- d) Planejar, orientar e acompanhar as ações desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino, no âmbito da Educação Básica;
- e) Promover momentos dialógicos e formativos com as equipes que tenham a necessidade de adquirir conhecimentos especializados;
- f) Definir os pontos de atenção a serem observados durante a execução do trabalho, bem como as possíveis estratégias de intervenção para as tomadas de decisões;
- g) Participar das reuniões de planejamento do Gabinete, Superintendências e Gerências da SMEC;
- h) Socializar os resultados dos relatórios e devolutivas realizados pelas Macro áreas, Gerências, e Superintendência da SMEC;
- i) Analisar, emitir relatórios e pareceres técnicos da sua área específica;
- j) Apresentar a Superintendência de Educação Básica e ao Gabinete da SMEC relatório mensal das ações executadas no decorrer do ano letivo;
- l) Implementar, planejar, e acompanhar a qualidade e o desenvolvimento do ensino no âmbito da educação municipal.

Art. 10. As unidades de ensino, para efeito da presente Lei, passam a ser classificadas como Escolas de Porte 01, Porte 02, Porte 03, Porte 04 e Porte 05.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



- I- Serão consideradas Escolas de Porte 01 as unidades de ensino com até 89 alunos matriculados efetivamente;
- II- Serão consideradas Escolas de Porte 02 as unidades de ensino com 90 a 400 alunos matriculados efetivamente;
- III- Serão consideradas Escolas de Porte 03 as unidades de ensino com 401 a 800 alunos matriculados efetivamente;
- IV- Serão consideradas Escolas de Porte 04 as unidades de ensino com 801 a 1200 alunos matriculados efetivamente;
- V- Serão consideradas Escolas de Porte 05 as unidades de ensino que possuam acima de 1201 alunos matriculados efetivamente.

Art. 11. As Funções Gratificadas serão designadas em conformidade com os seguintes critérios:

- I- Serão contempladas com a Função de Gestor de Unidade Escolar – FGDE todas as unidades de ensino da Pré-Escola e Ensino Fundamental.
- II- Serão contempladas com a Função de Gestor de Unidade Escolar – FGDE as Creche/Casas Mãe, sendo, 01 Gestor por Núcleo;
- III- Serão Contempladas com a função de Vice Gestor de Unidade Escolar – FGVDE as Escolas que estejam classificadas como de Porte 03, Porte 04 e Porte 05;
- IV- As Escolas de Porte 01 e 02 poderão ser contempladas com 01 Coordenador Pedagógico – FGCPE;
- V- As Escolas de Porte 03 poderão ser contempladas com 02 Coordenadores Pedagógicos – FGCPE;
- VI- As Escolas de Porte 04 poderão ser contempladas com até 04 Coordenadores Pedagógicos – FGCPE;
- VII- As Escolas de Porte 05 poderão ser contempladas com até 05 Coordenadores Pedagógicos – FGCPE;
- VIII- As Escolas de Porte 01, 02 e 03 poderão ser contempladas com 01 Secretário de Unidade Escolar – FGSECR;
- IX- As Escolas de Porte 04 e 05 poderão ser contempladas com 02 Secretários de Unidade Escolar – FGSECR;

Parágrafo Único. As funções de Monitor Pedagógico – FGMPE, Monitor Formador – FGMF, Coordenador de Macro – FGCM e Especialistas – FGE serão designadas de acordo com a necessidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12. Os quantitativos e valores das funções gratificadas serão os constantes no anexo I desta Lei.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. O ocupante da função gratificada deve atender ao que está previsto no art. 18, §1º, da Lei Complementar nº 003/2012.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.650 de 10 de novembro de 2015 e suas posteriores alterações.

Boa Vista, 26 de abril de 2022.

Arthur Henrique

Prefeito de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUANTITATIVOS

Gestor de Unidade Escolar – FGDE	120
Vice Gestor de Unidade Escolar – FGVDE	70
Coordenador Pedagógico – FGCPE	200
Secretário de Unidade Escolar – FGSECR	145
Monitor Pedagógico – FGMPE	45
Monitor Formador – FGMF	25
Coordenador de Macro – FGCM	05
Especialistas – FGE	20

VALORES POR FUNÇÃO GRATIFICADA

	VALOR R\$
Escola de Porte 01	2.000,00
Escola de Porte 02	3.000,00
Escola de Porte 03	3.250,00
Escola de Porte 04	3.500,00
Escola de Porte 05	3.750,00

	VALOR R\$
Escola de Porte 03	2.250,00
Escola de Porte 04	2.500,00
Escola de Porte 05	2.750,00

	VALOR R\$
	2.000,00

Monitor Formador – FGMF	VALOR R\$
	2.750,00

Secretário de Unidade Escolar – FGSECR	VALOR R\$
	1.500,00

Handwritten signature



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

	VALOR R\$
	2.750,00

Coordenador de Macro - FGCM	VALOR R\$
	4.000,00

Especialistas FGE	VALOR R\$
	5.500,00

Att



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para os devidos fins e em especial para atendimento do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Artigo nº 16, que o aumento da despesa que será gerado pela aprovação do Projeto em comento, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual 2022 a 2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Boa Vista, 9 de março de 2022

MARIA CONSUÉLO SALES SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SMEC

OFÍCIO 11383-SMEC/SUAD/COPRO/2022
NUP 084163/2022

Boa Vista, data constante no sistema.

A Sua Excelência

MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO

Procuradora Geral do Município - PGM



Assunto: Impacto Financeiro de Função Gratificada.

Senhora Procuradora,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, segue para conhecimento e apreciação do futuro Impacto Financeiro de Funções Gratificadas, conforme justificativa e documentação anexa.

IMPACTO PREVISTO EM LEI - FUNÇÃO GRATIFICADA

QUANTIDADE EM
LEI

104

DIRETOR ESCOLAR	
PORTE 01	R\$2.500,00
PORTE 02	R\$3.000,00
PORTE 03	R\$3.500,00
PORTE 04	R\$4.000,00
PORTE 05	R\$4.500,00

QUANTIDADE PROPOSTA

120

ATUAL	PROPOSTA	DIFERENÇA	IMPACTO PRE-VISTO
0	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$42.000,00
R\$2.500,00	R\$3.000,00	R\$500,00	R\$21.000,00
R\$2.750,00	R\$3.250,00	R\$500,00	R\$13.000,00
R\$3.000,00	R\$3.500,00	R\$500,00	R\$6.500,00
0	R\$3.750,00	R\$3.750,00	R\$11.250,00
MENSAL			R\$93.750,00
ANUAL			R\$1.249.996,88
ANUAL ACRESCIDO			R\$639.998,40
TOTAL			R\$1.889.995,28



QUANTIDADE EM LEI

65

VICE DIRETOR ESCOLAR	
PORTE 01	R\$ -
PORTE 02	R\$ -
PORTE 03	R\$2.000,00
PORTE 04	R\$2.500,00
PORTE 05	R\$2.750,00

QUANTIDADE PROPOSTA

70

ATUAL	PROPOSTA	DIFERENÇA	IMPACTO PREVISTO
0	R\$ -	0	0
0	R\$ -	0	0
R\$1.500,00	R\$ 2.000,00	R\$500,00	R\$15.500,00
R\$1.620,00	R\$ 2.500,00	R\$880,00	R\$24.640,00
R\$1.620,00	R\$ 2.750,00	R\$1.130,00	R\$6.780,00
MENSAL			R\$46.920,00
ANUAL			R\$625.598,44
ANUAL ACRESCIDO			R\$133.333,00
TOTAL			R\$758.931,44

QUANTIDADE EM LEI

160

COORDENADOR PEDAGÓGICO	
PORTE 01	1
PORTE 02	1
PORTE 03	2
PORTE 04	4
PORTE 05	5

VALOR R\$2.000,00

QUANTIDADE PROPOSTA

200

ATUAL	PROPOSTA	DIFERENÇA	IMPACTO PREVISTO
R\$1.680,00	R\$2.000,00	R\$320,00	R\$64.000,00
MENSAL			R\$64.000,00
ANUAL			R\$853.331,20

QUANTIDADE EM LEI

86

SECRETÁRIO ESCOLAR

QUANTIDADE PROPOSTA

145

ATUAL	PROPOSTA	DIFERENÇA	IMPACTO PREVISTO
-------	----------	-----------	------------------





PORTE 01	1
PORTE 02	1
PORTE 03	1
PORTE 04	2
PORTE 05	2

0	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$31.500,00
R\$960,00	R\$1.500,00	R\$540,00	R\$22.680,00
R\$1.080,00	R\$1.500,00	R\$420,00	R\$10.500,00
R\$1.200,00	R\$1.500,00	R\$300,00	R\$6.000,00
0	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$9.000,00

VALOR R\$1.500,00

MENSAL	R\$79.680,00
ANUAL	R\$1.062.397,34
ANUAL ACRESCIDO	R\$1.179.997,05
TOTAL	R\$2.242.394,39

QUANTIDADE EM LEI
43

MONITOR PEDAGÓGICO	
MACRO 01	9
MACRO 02	9
MACRO 03	9
MACRO 04	9
MACRO 05	9

VALOR R\$2.750,00

QUANTIDADE PROPOSTA
45

ATUAL	PROPOSTA	DIFERENÇA	IMPACTO PRE-VISTO
R\$1.620,00	R\$2.750,00	R\$1.130,00	R\$50.850,00
		MENSAL	R\$50.850,00
		ANUAL	R\$677.998,31

QUANTIDADE EM LEI
16

PROFESSOR RESPONSÁVEL	
PORTE 01	-
PORTE 02	-
PORTE 03	-
PORTE 04	-
PORTE 05	-

QUANTIDADE PROPOSTA
0

ATUAL	PROPOSTA	DIFERENÇA	IMPACTO PRE-VISTO
R\$1.680,00	R\$ -	R\$1.680,00	R\$26.880,00
		MENSAL	R\$26.880,00
		ANUAL	R\$357.504,00



VALOR R\$ -



QUANTIDADE EM LEI

0

MONITOR FORMADOR	
LING. PORT.	3
MATEMÁTICA	3
CIÊNCIAS	2
GEOGRAFIA	2
HISTÓRIA	2
ED. FÍSICA	2
ARTES	2
ALFABETIZAÇÃO	2
TECNOLOGIA	2

VALOR R\$2.750,00

QUANTIDADE PROPOSTA

25

ATUAL	PROPOSTA	DIFERENÇA	IMPACTO PRE-VISTO
0	R\$2.750,00	R\$2.750,00	R\$68.750,00
		MENSAL	R\$68.750,00
		ANUAL	R\$916.664,38

QUANTIDADE EM LEI

0

COORDENADOR DE MACRO	
MACRO 01	1
MACRO 02	1
MACRO 03	1
MACRO 04	1
MACRO 05	1

VALOR R\$4.000,00

QUANTIDADE PROPOSTA

5

ATUAL	PROPOSTA	DIFERENÇA	IMPACTO PRE-VISTO
0	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$20.000,00
		MENSAL	R\$20.000,00
		ANUAL	R\$266.666,00





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SMEC



QUANTIDADE EM LEI

0

QUANTIDADE PROPOSTA

20

ESPECIALISTAS	
QTD	20

ATUAL	PROPOSTA	DIFERENÇA	IMPACTO PRE-VISTO
0	R\$5.500,00	R\$5.500,00	R\$110.000,00
		MENSAL	R\$110.000,00
		ANUAL	R\$1.466.663,00

VALOR R\$5.500,00

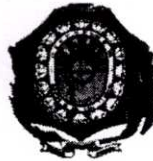
IMPACTO
GERAL

R\$8.715.139,99

Atenciosamente,

EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Educação e Cultura - Adjunto
(assinado eletronicamente)





“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 010, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município e art. 144 do Regimento Interno da Câmara – **REGIME DE URGÊNCIA, sendo URGENTÍSSIMA, o PROJETO DE LEI Nº 010, DE 26 DE ABRIL DE 2022** de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “**cria funções gratificadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências**”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal reconhecer os profissionais efetivos do município que atuam nas Unidades Escolares nos cargos de gestão, assessoramento pedagógico e administrativo das unidades escolares.

Tenho a educação como prioridade, diante disso, foram várias as medidas adotadas que visavam alcançar uma educação de qualidade para nossas crianças, como por exemplo: reforma nas escolas, construção de creches, casas mães, climatização ambiente, investimos na qualidade da merenda, fornecimento de computadores para os professores, além de outras medidas que hoje nos possibilitam beneficiar com funções gratificadas, esses profissionais que exercem o papel de direção, assessoramento administrativo e pedagógico das escolas.

Nesse passo, os valores que os profissionais farão *jus*, estão de acordo com o tipo de função, com a carga horária do servidor e com o porte da unidade escolar onde será exercida a função.

Ademais, há suporte orçamentário e financeiro para arcar com as despesas decorrentes da implantação das funções previstas neste projeto, tudo demonstrado mediante estudo de impacto orçamentário e financeiro que segue em anexo.



“BRASIL: DO CABURÁI AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



Certo da relevância e oportunidade do presente, encaminho a proposta legislativa convicto de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Respeitosamente,

Boa Vista, 26 de abril de 2022.



Arthur Henrique

Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 "BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - *Palácio 9 de Julho*
 Telefone: (95) 3621-1732 – Site: www.boavista.rr.gov.br



Boa Vista, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 19.570-PGM/GAB/2022

NUP: 9.141141/2022

A Sua Excelência o Senhor
 Genilson Costa e Silva
 Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
 Câmara Municipal de Boa Vista
 Palácio João Evangelista Pereira de Melo
 Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco
 Boa Vista - RR - CEP 69.301-160



Assunto: Encaminha Projetos de Lei, para apreciação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, para apreciação.

1. Projeto de Lei nº 005/2022 PMBV, de 26 de abril de 2022, modifica o Art. 6º da Lei Municipal nº 1.145 de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a estrutura de cargos, carreira e remuneração do quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, e dá outras providências;
2. Projeto de Lei nº 009/2022 PMBV, de 26 de abril de 2022, dispõe sobre a criação da Gratificação de atividade em Educação Especial - GAEE e dá outras providências;
3. Projeto de Lei nº 010/2022 PMBV, de 26 de abril de 2022, que cria funções gratificadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências;
4. Projeto de Lei nº 011/2022 PMBV, de 26 de abril de 2022, que altera o caput do Art. 1º da Lei nº 1.411 de 25 de abril de 2012, aumentando a quantidade de cuidadores efetivos no poder executivos.



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 26/04/2022 14:26:28

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 630632F7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 "BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - *Palácio 9 de Julho*
 Telefone: (95) 3621-1732 – Site: www.boavista.rr.gov.br



5. Projeto de Lei nº 012/2022 PMBV, de 26 de abril de 2022, que cria cargos na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,



ASSINATURA ELETRÔNICA
 FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
 PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ADJUNTO
 OAB/RR 327-B

ANEXOS:

- Projeto de Lei nº 005/2022 PMBV, justificativa, impacto financeiro e declaração de reserva;
- Projeto de Lei nº 009/2022 PMBV, justificativa, impacto financeiro e declaração de reserva;
- Projeto de Lei nº 010/2022 PMBV, justificativa, impacto financeiro e declaração de reserva;
- Projeto de Lei nº 011/2022 PMBV, justificativa, impacto financeiro e declaração de reserva;
- Projeto de Lei nº 012/2022 PMBV, justificativa, impacto financeiro e declaração de reserva.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 26/04/2022 14:26:28

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 630632F7



Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 010, 011 E 012/2022

Autoria : Poder Executivo

Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 010, 011 E 012/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Reunião : 10ª Reunião Ordinária - 1º Período/2022

Data : 27/04/2022 - 12:06:01 às 12:08:02

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 18 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
Adnan Lima	PMB	Sim	12:06:27
Albuquerque	REDE	Sim	12:06:38
Aline Rezende	PRTB	Sim	12:06:34
Dr. Ilderson	PTB	Sim	12:06:21
Gabriel Mota	PV	Não Votou	
Genilson Costa	SD	Presidente	
Gillean Gari	PP	Sim	12:06:19
Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Sim	12:06:06
Idazio da Perfil	MDB	Sim	12:06:21
Ítalo Otávio	REPUBLIC	Sim	12:06:41
Juliana Garcia	PSD	Sim	12:06:12
Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
Kleber Siqueira	SD	Sim	12:06:09
Leonel Oliveira	SD	Sim	12:06:05
Manoel Neves	PRB	Sim	12:06:30
Melquisedek	PSL	Sim	12:07:16
Nilson Bispo	PSC	Não Votou	
Regiane Matos	MDB	Sim	12:06:08
Ruan Kenobby	PV	Não Votou	
Sandro Baré	PP	Não Votou	
Thiago Fogaça	PTC	Sim	12:06:09
Tuti Lopes	PL	Sim	12:06:17
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:06:06

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
17	0	17
100,00%	0,00%	

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa
: Juliana Garcia
: Dr. Ilderson
: Aline Rezende
: Albuquerque
: Vavá do Thianguá





“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 010, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

**CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes Funções Gratificadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para os servidores estatutários que venham a ser designados:

- I-** Gestor de Unidade Escolar – FGDE;
- II-** Vice Gestor de Unidade Escolar – FGVDE;
- III-** Coordenador Pedagógico – FGCPE;
- IV-** Secretário de Unidade Escolar – FGSECR;
- V-** Monitor Pedagógico – FGMPE;
- VI-** Monitor Formador – FGFMF;
- VII-** Coordenador de Macro – FGCM;
- VIII-** Especialistas – FGE.

Art. 2º Compete Gestor de Unidade Escolar – FGDE, além de outras atribuições:

- a) Administrar a escola de acordo com a organização e normas implementadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Responsabilizar-se pela gestão do planejamento, execução, controle e avaliação dos processos e procedimentos administrativos;
- c) Dar o devido suporte pedagógico e de docência para o fortalecimento e efetividade das práticas de atendimento a demanda educacional;



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



d) Providenciar e supervisionar o cumprimento das obrigações pertinentes ao fornecimento da merenda escolar, visando o bem-estar do aluno e a sua necessidade básica alimentar.

Art. 3º Compete ao Vice Gestor de Unidade Escolar – FGVDE, além de outras atribuições:

a) Assessorar e assistir o Gestor Escolar em todos os processos e procedimentos requeridos para atendimento à demanda escolar e dos recursos humanos, materiais, infraestrutura de pessoal, suporte pedagógico e de docência para o fortalecimento das práticas de atendimento à demanda educacional.

Art. 4º Compete ao Coordenador Pedagógico – FGCPE, além de outras atribuições:

a) Coordenar, assessorar e supervisionar as práticas didático-pedagógicas de ensino e aprendizagem de responsabilidade da escola de atuação, visando assegurar a efetividade e qualidade da execução dos conteúdos ministrados em sala de aula;

b) Coordenar e acompanhar o desenvolvimento e a avaliação do processo educacional.

Art. 5º Compete ao Secretário de Unidade Escolar – FGSECR, além de outras atribuições:

a) Realizar as atividades administrativas referentes à matrícula e transferências dos alunos;

b) Manter organizado e atualizado o arquivo escolar, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares.

c) Responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar do aluno, informar o Censo Escolar anual da unidade de ensino;

d) Receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada.

Art. 6º Compete ao Monitor Pedagógico – FGMPE, além de outras atribuições:

a) Realizar a devolutiva do rendimento escolar aos Coordenadores Pedagógicos e Gestores das Escolas da rede municipal de ensino;

b) Monitoramento, suporte pedagógico e acompanhamento contínuo a todos os Coordenadores Pedagógicos e Professores da rede municipal de ensino;

c) Capacitar todos os Coordenadores Pedagógicos e Professores da rede municipal de ensino;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



- d) Intervir pedagogicamente e diariamente nas salas de aula em que os alunos apresentem baixo rendimento escolar;
- e) Elaborar relatórios de atendimento e intervenções realizadas;
- f) Analisar bimestralmente os dados do rendimento escolar dos alunos;
- g) Fazer o acompanhamento da execução do plano de trabalho dos Coordenadores Pedagógicos Escolares;
- h) Proceder com o monitoramento dos programas relacionados ao ensino da rede municipal;
- i) Intervir nos demais assuntos pedagógicos referente à rede municipal de ensino.

Art. 7º Compete ao Monitor Formador – FGMF, além de outras atribuições:

- a) Planejar e executar quando necessário, formação inicial e continuada aos gestores, coordenadores pedagógicos, professores, cuidadores e demais profissionais da educação;
- b) Planejar em consonância com a Superintendência de Gestão de Pessoas a programação de formação continuada dos servidores técnicos administrativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Organizar em parceria com a Superintendência de Educação Básica o cronograma de formação continuada para todos os profissionais da Educação;
- d) Instrumentalizar coordenadores pedagógicos e professores sobre o funcionamento do programa relacionado ao ensino da rede municipal;
- e) Acompanhar sistematicamente as formações realizadas, visando subsidiar sempre que necessário a equipe de formadores;
- f) Realizar sempre que necessário, avaliação dos processos de formação, visando sempre aperfeiçoamento das práticas de formação dos profissionais da rede;
- g) Buscar sempre que necessário, parcerias com instituições renomadas para formações específicas dos profissionais de educação da rede municipal de Educação.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 8º. Compete ao Coordenador de Macro – FGCM, além de outras atribuições:

- a) Elaborar, executar, articular e acompanhar de forma sistemática o plano de ação da macro área, garantindo o cumprimento das atribuições da equipe;
- b) Planejar e acompanhar as ações desenvolvidas pela equipe da macroárea nos âmbitos internos e externos;
- c) Definir a equipe de monitoria para o acompanhamento das escolas atendidas pela Macro área;
- d) Planejar o cronograma de monitoramento garantindo a execução prevista em cada ciclo;
- e) Coordenar e redimensionar as visitas de monitoramento participando de intervenções e direcionamentos pedagógicos nas escolas acompanhadas pela macro área, quando necessário;
- f) Analisar a evolução da aprendizagem e o quadro de rendimento das escolas elaborando coletivamente o plano de intervenção para as unidades que apresentam baixo rendimento de aprendizagem;
- g) Acompanhar e analisar as intervenções realizadas nas escolas pelos monitores, oferecendo suporte de orientação técnica pedagógica;
- h) Garantir a representatividade do monitor pedagógico nos eventos culturais planejados e realizados pela instituição escolar;
- i) Acompanhar, sistematizar e analisar mensalmente o desenvolvimento das ações no processo educacional como: classificação, reclassificação, quadro de rendimento, fluência, ritmo, frequência e alfabetização;
- j) Planejar e coordenar as reuniões gerenciais realizadas com coordenadores e gestores das instituições escolares;
- k) Orientar as equipes gestoras quanto a elaboração do plano de ação da escola, visando o acompanhamento das ações previstas e exequíveis;
- l) Apoiar as equipes gestoras na elaboração e/ou atualização do Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno das escolas;
- m) Participar de forma na implementação e execução dos currículos do Ensino Fundamental e Educação Infantil;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



- n) Analisar e emitir pareceres técnicos dos materiais didáticos/pedagógicos selecionados para atender a Rede Municipal de Ensino, de acordo com as orientações da Gerência de Planejamento Educacional;
- o) Participar das reuniões de planejamento com a Gerência de Planejamento Educacional, Superintendência de Educação Básica e Gabinete da SMEC;
- p) Gerenciar e acompanhar a execução nas escolas os programas e projetos educacionais da esfera Federal, Municipal e de outros parceiros, em conjunto com a Gerência de Planejamento Educacional;
- q) A cada ciclo de monitoramento, realizar em conjunto com os monitores momentos de socialização para análise e discussão dos resultados obtidos, apresentando orientações de melhorias do processo ensino e aprendizagem;
- r) Produzir e apresentar bimestralmente a Gerência de Planejamento Educacional (GPE) os relatórios das observações, alterações e intervenções realizadas nas escolas atendidas pela macro área.

Art. 9º. Compete aos Especialistas – FGE, além de outras atribuições:

- a) Monitorar, acompanhar e avaliar os resultados do Plano Municipal de Educação (PME);
- b) Analisar as metas e estratégias utilizadas na execução do PME, pontuando os resultados obtidos e a necessidade de reorganizar as ações para alcançar as metas previstas;
- c) Elaborar, executar, orientar e monitorar o plano de trabalho da sua área de conhecimento, com foco no alcance de metas e melhorias para o desenvolvimento da qualidade da educação;
- d) Planejar, orientar e acompanhar as ações desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino, no âmbito da Educação Básica;
- e) Promover momentos dialógicos e formativos com as equipes que tenham a necessidade de adquirir conhecimentos especializados;
- f) Definir os pontos de atenção a serem observados durante a execução do trabalho, bem como as possíveis estratégias de intervenção para as tomadas de decisões;
- g) Participar das reuniões de planejamento do Gabinete, Superintendências e Gerências da SMEC;
- h) Socializar os resultados dos relatórios e devolutivas realizados pelas Macro áreas, Gerências, e Superintendência da SMEC;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



- i) Analisar, emitir relatórios e pareceres técnicos da sua área específica;
- j) Apresentar a Superintendência de Educação Básica e ao Gabinete da SMEC relatório mensal das ações executadas no decorrer do ano letivo;
- l) Implementar, planejar, e acompanhar a qualidade e o desenvolvimento do ensino no âmbito da educação municipal.

Art. 10. As unidades de ensino, para efeito da presente Lei, passam a ser classificadas como Escolas de Porte 01, Porte 02, Porte 03, Porte 04 e Porte 05.

I- Serão consideradas Escolas de Porte 01 as unidades de ensino com até 89 alunos matriculados efetivamente;

II- Serão consideradas Escolas de Porte 02 as unidades de ensino com 90 a 400 alunos matriculados efetivamente;

III- Serão consideradas Escolas de Porte 03 as unidades de ensino com 401 a 800 alunos matriculados efetivamente;

IV- Serão consideradas Escolas de Porte 04 as unidades de ensino com 801 a 1200 alunos matriculados efetivamente;

V- Serão consideradas Escolas de Porte 05 as unidades de ensino que possuam acima de 1201 alunos matriculados efetivamente.

Art. 11. As Funções Gratificadas serão designadas em conformidade com os seguintes critérios:

I- Serão contempladas com a Função de Gestor de Unidade Escolar – FGDE todas as unidades de ensino da Pré-Escola e Ensino Fundamental.

II- Serão contempladas com a Função de Gestor de Unidade Escolar – FGDE as Creche/Casas Mãe, sendo, 01 Gestor por Núcleo;

III- Serão Contempladas com a função de Vice Gestor de Unidade Escolar – FGVDE as Escolas que estejam classificadas como de Porte 03, Porte 04 e Porte 05;

IV- As Escolas de Porte 01 e 02 poderão ser contempladas com 01 Coordenador Pedagógico – FGCPE;

V- As Escolas de Porte 03 poderão ser contempladas com 02 Coordenadores Pedagógicos – FGCPE;

VI- As Escolas de Porte 04 poderão ser contempladas com até 04 Coordenadores Pedagógicos – FGCPE;

VII- As Escolas de Porte 05 poderão ser contempladas com até 05 Coordenadores Pedagógicos – FGCPE;

VIII- As Escolas de Porte 01, 02 e 03 poderão ser contempladas com 01 Secretário de Unidade Escolar – FGSECR;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



IX- As Escolas de Porte 04 e 05 poderão ser contempladas com 02 Secretários de Unidade Escolar – FGSECR;

Parágrafo Único. As funções de Monitor Pedagógico – FGMPE, Monitor Formador – FGMF, Coordenador de Macro – FGCM e Especialistas – FGE serão designadas de acordo com a necessidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12. Os quantitativos e valores das funções gratificadas serão os constantes no anexo I desta Lei.

Art. 13. O ocupante da função gratificada deve atender ao que está previsto no art. 18, §1º, da Lei Complementar nº 003/2012.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.650 de 10 de novembro de 2015 e suas posteriores alterações.

Boa Vista – RR, 27 de abril de 2022.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



ANEXO I
QUANTITATIVOS

Gestor de Unidade Escolar – FGDE	120
Vice Gestor de Unidade Escolar – FGVDE	70
Coordenador Pedagógico – FGCPE	200
Secretário de Unidade Escolar – FGSECR	145
Monitor Pedagógico – FGMPE	45
Monitor Formador – FGMF	25
Coordenador de Macro – FGCM	05
Especialistas – FGE	20

VALORES POR FUNÇÃO GRATIFICADA

Gestor de Unidade Escolar – FGDE	VALOR R\$
Escola de Porte 01	2.000,00
Escola de Porte 02	3.000,00
Escola de Porte 03	3.250,00
Escola de Porte 04	3.500,00
Escola de Porte 05	3.750,00

Vice Gestor de Unidade Escolar – FGVDE	VALOR R\$
Escola de Porte 03	2.250,00
Escola de Porte 04	2.500,00
Escola de Porte 05	2.750,00

Coordenador Pedagógico – FGCPE	VALOR R\$
	2.000,00

Monitor Formador – FGMF	VALOR R\$
	2.750,00

Secretário de Unidade Escolar – FGSECR	VALOR R\$
	1.500,00

Monitor Pedagógico – FGMPE	VALOR R\$
	2.750,00



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Coordenador de Macro – FGCM	VALOR R\$
	4.000,00

Especialistas – FGE	VALOR R\$
	5.500,00

Boa Vista – RR, 27 de abril de 2022.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

GABEXEC - Superintendência

DATA: 28/04/22

HORA: 10:09

Ass.: Tamiriz

Ofício nº 153/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 27 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito do Município de Boa Vista.



Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 010/2022, de 26 de abril de 2022.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 010/2022, de 26 de abril de 2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br

Atenciosamente,


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Autógrafos e Ofícios de Projetos Aprovados para Sanção ou Veto do Prefeito

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Qua, 27/04/2022 14:10

Para: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br <gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br>; Procuradoria Administrativa e Legislativa <proadlboavista@gmail.com>

Seguem Autógrafos e Ofícios de Projetos Aprovados para Sanção ou Veto do Prefeito.

Ismael Teixeira da Silva

SGL/CMBV

95-99129-0266



LEI Nº 2.270, DE 28 DE ABRIL DE 2022.**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.****CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes Funções Gratificadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para os servidores estatutários que venham a ser designados:

- I - Gestor de Unidade Escolar - FGDE;
- II - Vice Gestor de Unidade Escolar - FGVDE;
- III - Coordenador Pedagógico - FGPE;
- IV - Secretário de Unidade Escolar - FGSECR;
- V - Monitor Pedagógico - FGMPE;
- VI - Monitor Formador - FGMF;
- VII - Coordenador de Macro - FGCM;
- VIII - Especialistas - FGE.

Art. 2º Compete Gestor de Unidade Escolar - FGDE, além de outras atribuições:

- a) Administrar a escola de acordo com a organização e normas implementadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Responsabilizar-se pela gestão do planejamento, execução, controle e avaliação dos processos e procedimentos administrativos;
- c) Dar o devido suporte pedagógico e de docência para o fortalecimento e efetividade das práticas de atendimento a demanda educacional;
- d) Providenciar e supervisionar o cumprimento das obrigações pertinentes ao fornecimento da merenda escolar, visando o bem-estar do aluno e a sua necessidade básica alimentar.

Art. 3º Compete ao Vice Gestor de Unidade Escolar FGVDE, além de outras atribuições:

- a) Assessorar e assistir o Gestor Escolar em todos os processos e procedimentos requeridos para atendimento à demanda escolar e dos recursos humanos, materiais, infraestrutura de pessoal, suporte pedagógico e de docência para o fortalecimento das práticas de atendimento à demanda educacional.

Art. 4º Compete ao Coordenador Pedagógico - FGPE, além de outras atribuições:

- a) Coordenar, assessorar e supervisionar as práticas didático-pedagógicas de ensino e aprendizagem de responsabilidade da escola de atuação, visando assegurar a efetividade e qualidade da execução dos conteúdos ministrados em sala de aula;
- b) Coordenar e acompanhar o desenvolvimento e a avaliação do processo educacional.

Art. 5º Compete ao Secretário de Unidade Escolar - FGSECR, além de outras atribuições:

- a) Realizar as atividades administrativas referentes à matrícula e transferências dos alunos;
- b) Manter organizado e atualizado o arquivo escolar, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares.
- c) Responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar do aluno, informar o Censo Escolar anual da unidade de ensino;

d) Receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada.

Art. 6º Compete ao Monitor Pedagógico - FGMPE, além de outras atribuições:

- a) Realizar a devolutiva do rendimento escolar aos Coordenadores Pedagógicos e Gestores das Escolas da rede municipal de ensino;
- b) Monitoramento, suporte pedagógico e acompanhamento contínuo a todos os Coordenadores Pedagógicos e Professores da rede municipal de ensino;
- c) Capacitar todos os Coordenadores Pedagógicos e Professores da rede municipal de ensino;
- d) Intervir pedagogicamente e diariamente nas salas de aula em que os alunos apresentem baixo rendimento escolar;
- e) Elaborar relatórios de atendimento e intervenções realizadas;
- f) Analisar bimestralmente os dados do rendimento escolar dos alunos;
- g) Fazer o acompanhamento da execução do plano de trabalho dos Coordenadores Pedagógicos Escolares;
- h) Proceder com o monitoramento dos programas relacionados ao ensino da rede municipal;
- i) Intervir nos demais assuntos pedagógicos referente à rede municipal de ensino.

Art. 7º Compete ao Monitor Formador - FGMF, além de outras atribuições:

- a) Planejar e executar quando necessário, formação inicial e continuada aos gestores, coordenadores pedagógicos, professores, cuidadores e demais profissionais da educação;
- b) Planejar em consonância com a Superintendência de Gestão de Pessoas a programação de formação continuada dos servidores técnicos administrativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Organizar em parceria com a Superintendência de Educação Básica o cronograma de formação continuada para todos os profissionais da Educação;
- d) Instrumentalizar coordenadores pedagógicos e professores sobre o funcionamento do programa relacionado ao ensino da rede municipal;
- e) Acompanhar sistematicamente as formações realizadas, visando subsidiar sempre que necessário a equipe de formadores;
- f) Realizar sempre que necessário, avaliação dos processos de formação, visando sempre aperfeiçoamento das práticas de formação dos profissionais da rede;
- g) Buscar sempre que necessário, parcerias com instituições renomadas para formações específicas dos profissionais de educação da rede municipal de Educação.

Art. 8º Compete ao Coordenador de Macro - FGCM, além de outras atribuições:

- a) Elaborar, executar, articular e acompanhar de forma sistemática o plano de ação da macro área, garantindo o cumprimento das atribuições da equipe;
- b) Planejar e acompanhar as ações desenvolvidas pela equipe da macroárea nos âmbitos internos e externos;
- c) Definir a equipe de monitoria para o acompanhamento das escolas atendidas pela Macro área;
- d) Planejar o cronograma de monitoramento garantindo a execução prevista em cada ciclo;
- e) Coordenar e redimensionar as visitas de monitoramento participando de intervenções e direcionamentos pedagógicos nas escolas acompanhadas pela macro área, quando necessário;
- f) Analisar a evolução da aprendizagem e o quadro de rendimento das escolas elaborando coletivamente o plano de intervenção para as unidades que apresentam baixo rendimento de aprendizagem;
- g) Acompanhar e analisar as intervenções realizadas nas escolas pelos monitores, oferecendo suporte de orientação técnica pedagógica;
- h) Garantir a representatividade do monitor pedagógico nos eventos culturais planejados e realizados pela instituição escolar;
- i) Acompanhar, sistematizar e analisar mensalmente o desenvolvimento das ações no processo educacional como: classificação, reclassificação, quadro de rendimento, fluência, ritmo, frequência e alfabetização;



j) Planejar e coordenar as reuniões gerenciais realizadas com coordenadores e gestores das instituições escolares;

k) Orientar as equipes gestoras quanto a elaboração do plano de ação da escola, visando o acompanhamento das ações previstas e exequíveis;

l) Apoiar as equipes gestoras na elaboração e/ou atualização do Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno das escolas;

m) Participar de forma na implementação e execução dos currículos do Ensino Fundamental e Educação Infantil;

n) Analisar e emitir pareceres técnicos dos materiais didáticos/pedagógicos selecionados para atender a Rede Municipal de Ensino, de acordo com as orientações da Gerência de Planejamento Educacional;

o) Participar das reuniões de planejamento com a Gerência de Planejamento Educacional, Superintendência de Educação Básica e Gabinete da SMEC;

p) Gerenciar e acompanhar a execução nas escolas os programas e projetos educacionais da esfera Federal, Municipal e de outros parceiros, em conjunto com a Gerência de Planejamento Educacional;

q) A cada ciclo de monitoramento, realizar em conjunto com os monitores momentos de socialização para análise e discussão dos resultados obtidos, apresentando orientações de melhorias do processo ensino e aprendizagem;

r) Produzir e apresentar bimestralmente a Gerência de Planejamento Educacional (GPE) os relatórios das observações, alterações e intervenções realizadas nas escolas atendidas pela macro área.

Art. 9º Compete aos Especialistas – FGE, além de outras atribuições:

a) Monitorar, acompanhar e avaliar os resultados do Plano Municipal de Educação (PME);

b) Analisar as metas e estratégias utilizadas na execução do PME, pontuando os resultados obtidos e a necessidade de reorganizar as ações para alcançar as metas previstas;

c) Elaborar, executar, orientar e monitorar o plano de trabalho da sua área de conhecimento, com foco no alcance de metas e melhorias para o desenvolvimento da qualidade da educação;

d) Planejar, orientar e acompanhar as ações desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino, no âmbito da Educação Básica;

e) Promover momentos dialógicos e formativos com as equipes que tenham a necessidade de adquirir conhecimentos especializados;

f) Definir os pontos de atenção a serem observados durante a execução do trabalho, bem como as possíveis estratégias de intervenção para as tomadas de decisões;

g) Participar das reuniões de planejamento do Gabinete, Superintendências e Gerências da SMEC;

h) Socializar os resultados dos relatórios e devolutivas realizados pelas Macro áreas, Gerências, e Superintendência da SMEC;

i) Analisar, emitir relatórios e pareceres técnicos da sua área específica;

j) Apresentar a Superintendência de Educação Básica e ao Gabinete da SMEC relatório mensal das ações executadas no decorrer do ano letivo;

l) Implementar, planejar, e acompanhar a qualidade e o desenvolvimento do ensino no âmbito da educação municipal.

Art. 10. As unidades de ensino, para efeito da presente Lei, passam a ser classificadas como Escolas de Porte 01, Porte 02, Porte 03, Porte 04 e Porte 05.

I – Serão consideradas Escolas de Porte 01 as unidades de ensino com até 89 alunos matriculados efetivamente;

II – Serão consideradas Escolas de Porte 02 as unidades de ensino com 90 a 400 alunos matriculados efetivamente;

III – Serão consideradas Escolas de Porte 03 as uni-

dades de ensino com 401 a 800 alunos matriculados efetivamente;

IV – Serão consideradas Escolas de Porte 04 as unidades de ensino com 801 a 1200 alunos matriculados efetivamente;

V – Serão consideradas Escolas de Porte 05 as unidades de ensino que possuam acima de 1201 alunos matriculados efetivamente.

Art. 11. As Funções Gratificadas serão designadas em conformidade com os seguintes critérios:

I – Serão contempladas com a Função de Gestor de Unidade Escolar – FGDE todas as unidades de ensino da Pré-Escola e Ensino Fundamental.

II – Serão contempladas com a Função de Gestor de Unidade Escolar – FGDE as Creche/Casas Mãe, sendo, 01 Gestor por Núcleo;

III – Serão Contempladas com a função de Vice Gestor de Unidade Escolar – FGVDE as Escolas que estejam classificadas como de Porte 03, Porte 04 e Porte 05;

IV – As Escolas de Porte 01 e 02 poderão ser contempladas com 01 Coordenador Pedagógico – FGCPPE;

V – As Escolas de Porte 03 poderão ser contempladas com 02 Coordenadores Pedagógicos – FGCPPE;

VI – As Escolas de Porte 04 poderão ser contempladas com até 04 Coordenadores Pedagógicos – FGCPPE;

VII – As Escolas de Porte 05 poderão ser contempladas com até 05 Coordenadores Pedagógicos – FGCPPE;

VIII – As Escolas de Porte 01, 02 e 03 poderão ser contempladas com 01 Secretário de Unidade Escolar – FGSECR;

IX – As Escolas de Porte 04 e 05 poderão ser contempladas com 02 Secretários de Unidade Escolar – FGSECR;

Parágrafo único. As funções de Monitor Pedagógico – FGMPE, Monitor Formador – FGMF, Coordenador de Macro – FGCM e Especialistas – FGE serão designadas de acordo com a necessidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12. Os quantitativos e valores das funções gratificadas serão os constantes no anexo I desta Lei.

Art. 13. O ocupante da função gratificada deve atender ao que está previsto no art. 18, §1º, da Lei Complementar nº 003/2012.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.650 de 10 de novembro de 2015 e suas posteriores alterações.

Boa Vista, 28 de abril de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

ANEXO I

QUANTITATIVOS

Gestor de Unidade Escolar – FGDE	120
Vice Gestor de Unidade Escolar – FGVDE	70
Coordenador Pedagógico – FGCPPE	200
Secretário de Unidade Escolar – FGSECR	145
Monitor Pedagógico – FGMPE	45
Monitor Formador – FGMF	25
Coordenador de Macro – FGCM	05
Especialistas – FGE	20